

PARECER Nº 66/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 2031/2025

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Assunto: Projeto de Lei que: “***Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trilheiros do Coxipó do Ouro***”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trilheiros do Coxipó do Ouro. A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade e objetivo o cumprimento social que envolva esporte, lazer, saúde e turismo, por meio da prática esportiva de moto enduro.

É a síntese do necessário.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

No presente caso, verifica-se que a matéria está inserida na **competência legislativa municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal**, visto que trata de assunto de ***interesse local***.

A Legislação local prevê requisitos específicos para que as entidades possam pleitear de forma regular a concessão de reconhecimento de utilidade pública.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** “Disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá” e ***estabelece um rol de requisitos*** nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Cívis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta ***anexos avulsos***.



Não foram juntados ao projeto todos os documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificado.

Primeiro documento ausente: relatório discriminando os serviços prestados nos últimos seis meses. Em que pese ter sido apresentado um documento de apresentação institucional em que constam as ações sociais e as iniciativas ambientais que são realizadas pela associação, não foi especificado **quando** elas foram realizadas. Ressalta-se que a **Lei de Utilidade Pública Municipal** estabelece como requisito informar **quais serviços foram prestados nos últimos seis meses completos**:

*“Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, **provados os seguintes requisitos**:*

*III – Apresentar **relatório discriminado**, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:*

*b) Que, através da apresentação de **relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos** de exercícios anteriores à formulação do pedido **promove o Bem Estar Social**, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

Segundo documento ausente: relatório demonstrando a receita e a despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade.

Tal documento se faz necessário, conforme se depreende do art. 1º, IV, da **Lei nº 3.158/93**:

Art. 1º (...)

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

Dessa forma, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, faltam os seguintes documentos:

Relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente



e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia. (art. 1º, III, b);
Relatório com a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (art. 1º, IV);

2. CONCLUSÃO

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003800320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **25/02/2025 18:48**

Checksum: **1609754A7D9677C42A588AA6B8E38C4DC4950967EB6FB75EDFE72D8EEC22B15D**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003800320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.